LEI Nº 1.469, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA VALORIZE MINHA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA VALORIZE MINHA CASA**, com o objetivo de viabilizar, no Município de São Miguel dos Campos, a construção e reforma de habitações de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos nesta Lei destinam-se a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas junto aos órgãos da Prefeitura de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I – Atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de riscos ou áreas consideradas inadequada para habitação;

II – Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

III - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - Observados os critérios do Parágrafo Único do Art. 1º a seleção dos beneficiários serão regulamentados via Decreto Municipal, com a finalidade de socorrer propriamente as famílias tipificadas abaixo:

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres;

b) Famílias que tenham sido desalojadas ou desabrigadas;

b) Famílias residentes em habitações que ofereçam riscos;

c) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

d) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a construção e reformas de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 5º - Os custos para implementação do programa previsto por esta Lei poderão ser custeados por recursos próprios, recursos estaduais, recursos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 22 de agosto de 2017.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017).

Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças